



**TERMO DE CONTRATO Nº 31/2019**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**, com sede a Avenida Campos Salles, 113, em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **João Soares dos Santos**, residente à Avenida Campos Sales, n.º 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado à empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Avenida Costa e Silva, 357, Vila Progresso, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.950.849/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 28.329.631-3, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG n.º 912.305 SSP/MS e CPF/MF n.º 861.343.611-00, residente e domiciliado na Rua Nelson Borges de Barros, 438, cidade de Campo Grande/MS, Bairro Carandá Bosque II, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN AUTOMOTOR, DE ACORDO COM O ANEXO I DO RESPECTIVO EDITAL**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 08/2019, Pregão Presencial n.º 06/2019, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer o veículo de acordo com o objeto supracitado no Edital Pregão Presencial 06/2019 à **CONTRATANTE**.

1.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 - A entrega do objeto licitado será de no máximo 45 (dias) dias após a requisição do setor de compras, solicitado pelo setor responsável.

2.2 - O objeto será recebido:

2.2.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



2.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

2.3 - Será ainda rejeitado o veículo entregue com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil e oitocentos reais), decorrente do seguinte preço unitário, expresso em moeda corrente:

| Item | Objeto  | Marca                                       | Unid.   | Quant | V.unit.           | V. total          |
|------|---|---|---------|-------|-------------------|-------------------|
| 1    | Aquisição de um veículo tipo Van automotor, zero quilometro, tipo van passageiro, ano/modelo vigente, primeiro emplacamento, na cor branca, contendo: vidros insulfilmados, airbag duplo, capacidade de no mínimo 16 (dezesseis) lugares (15 passageiros + 01 motorista), número de cilindros 04 (quatro), potência de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cavalos, distância de entre eixos de no mínimo 3.600 mm, motor turbo, combustível diesel, rodado simples com tração traseira e ou dianteira, airbag para o motorista e airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger duas pessoas no banco do acompanhante, freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado com saídas no teto e painel, teto alto, vidros dianteiros elétricos, rádio am/fm com MP3 e com conexão USB, computador de bordo, carregamentos de dispositivo no painel, farol de neblina, cintos de segurança dianteiros com pré tensionador, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, trava | Fiat Ducato 2.3<br>Executive –<br>2019/2019 | Unidade | 1     | R\$<br>177.800,00 | R\$<br>177.800,00 |



|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
| elétrica em todas as portas, tacógrafo digital, acentos reclináveis em tecido, retrovisores externos com regulagem elétrica, inviolabilidade de acesso ao tanque de combustível, transmissão mecânica de no mínimo 05 (cinco) marchas a frente e 01 (uma) ré, rodas de aço aro no mínimo 15” (quinze polegadas), todos os equipamentos obrigatórios previsto pela legislação, em conformidade com o Proconve e com o Código de Trânsito Brasileiro, 12 meses de garantia sem limite de quilometragem, Assistência 24 horas por dia durante o período de garantia do veículo em caso de pane elétrica ou mecânica, veículo deverá ser faturado diretamente por concessionária autorizada pelo fabricante e declaração de que dará garantia assistência técnica em um raio de até 100 km do Município de Inúbia Paulista/SP. |  |  |  |  |  |
| Valor Total da Proposta R\$ 177.800,00   |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega efetiva de cada objeto licitado, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Numero da conta corrente: 61980-9
- b) Agência: 4211-0
- c) Banco: Banco do Brasil

5.4 – As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura.** O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se na data de 31/12/2.019.

7.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2.019:

| Ficha | Órgão      | Unidade   | Dotação  |
|-------|------------|---|--|
| 129   | Prefeitura | Fundo Municipal de Saúde –<br>Equipamentos e Material<br>Permanente | 10.301.0006.2022.00004.4.90.52.00<br>Convênio Estadual |
| 114   | Prefeitura | Fundo Municipal de Saúde –<br>Equipamentos e Material<br>Permanente | 10.301.0006.2016.00004.4.90.52.00                      |

#### CLÁUSULA NONA

##### DAS RESPONSABILIDADES



9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;

9.1.2 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do veículo;

9.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

9.2.2 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.1.5 - as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;

10.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.



10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

11.2.1 - a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO**

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições



estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista/SP, 12 de Março de 2.019.

AS PARTES:

**1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**João Soares dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**2) – ENZO VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATADA**

**Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**

Testemunhas:

.....

Nome:

RG.

.....

Nome:

RG.

**VISTO DO GESTOR DE CONTRATO**